

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO INDEPENDENTE RELACIONADO A EMISSÃO DE DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A. E ENERGIA CONSULT – ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA.

Pelo presente instrumento, a **MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.**, empresa concessionária de serviço público de energia elétrica, inscrita no CNPJ nº 19.699.063/0001-06, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimento nº 6 – Botafogo – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22270-000, neste ato representada por seus diretores Sr. **LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade n.º 1.913.921-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 353.542.759-20, na qualidade de Diretor Presidente e Sr. **SÉRGIO CARDINALI**, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade n.º 200327447-2 CONFEA/CREA, inscrito no CPF sob nº 483.324.707-06, na qualidade de Diretor de Contratos; todos com poderes conferidos pelo art. 33 do Estatuto Social da Sociedade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ENERGIA CONSULT – ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 08.338.603/0001-00, com sede na Rua Sampaio Vidal, nº 1032, neste ato representada pelo Sr. Rubens Brandt, portador da cédula de identidade nº 18.759.037-0-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 253.748.468-17 e Sr. Antonio Fausto Sobral, portador da cédula de identidade nº 5.384.295-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 738.126.178-20, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, instruído no Processo Administrativo MSG n.º 2018.01011, Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2018, devidamente autorizada por meio da 129ª Ata de Reunião de Diretoria da MSG o qual reger-se-á pelas normas da Lei Estadual (PR) nº 15.608/07, e pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, legislações pertinentes e pelas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a prestação de Serviços de Engenheiro Independente para suporte a Emissão de Debêntures de Infraestrutura no valor de até R\$ 290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de reais) pela MSG. O escopo geral da contratação engloba, entre outros, os serviços listados abaixo, sendo que para tais serviços haverá a Elaboração de um Relatório Inicial, assim como Relatórios Trimestrais de Acompanhamento até o *Completion* Físico-Financeiro do Empreendimento.

- Análise da situação do licenciamento ambiental, das condicionantes e exigências ambientais, dos relatórios de monitoramento e de eventuais aspectos arqueológicos;
- Avaliação do traçado proposto para linha de transmissão e dos aspectos fundiários relacionados, identificando potenciais riscos que possam impactar o cronograma ou o orçamento do Projeto e acompanhando a evolução dos processos;
- Avaliação (i) do cronograma de execução da obra até a entrada em operação comercial do projeto e (ii) da viabilidade da execução do Projeto dentro do orçamento apresentado



Handwritten signature and initials in blue ink.

- e, caso seja detectada divergência com o cronograma/orçamento esperado, indicar a melhor estimativa de cronograma e orçamento da obra;
- Avaliação do Orçamento: análise da consistência do orçamento com relação às previsões apresentadas pelo empreendedor, às previsões obtidas a partir das avaliações de projetos, a preços de mercado e aos contratos firmados; Avaliação da razoabilidade dos montantes de contingências incluídas no orçamento do Projeto;
 - Avaliação dos eventos que compõem o caminho crítico do cronograma, de modo a apontar riscos de atrasos nas atividades relacionadas ao projeto básico de engenharia, ao projeto executivo, ao fornecimento de equipamentos e sistemas, e à construção e montagem mediante elaboração de matriz de risco
 - Avaliação qualitativa do projeto de engenharia elaborado e da tecnologia empregada para a implantação dos empreendimentos, verificando se os mesmos são adequados, considerando o desempenho esperado do Projeto e os padrões da indústria, para a determinação de custos e prazos de implantação, bem como avaliação do histórico do projetista, da gerenciadora, estrutura de gestão do projeto e de controle de qualidade do Projeto;
 - Avaliação dos contratos de construção e de seus anexos, indicando o estágio atual de cada pacote de contratação, incluindo escopo, custos e prazos negociados, previstos ou em negociação;
 - Elaboração de um Stress Case contemplando análise de atrasos e sobrecusto (de construção e operação), penalidades e multas e também contemplando análise do custo de reposição do EPCista;
 - Avaliação da capacidade dos contratados, subcontratados e fornecedores (contratados ou em negociação) no âmbito da construção do Projeto;
 - Avaliação das garantias postadas pelas partes envolvidas na construção do Projeto para atrasos relacionados a não atingimento de marcos e do aceite final e para defeitos ou falhas de desempenho dos equipamentos;
 - Verificação dos seguros contratados, incluindo a apresentação dos principais aspectos técnicos indicados nas apólices e a avaliação da forma como os riscos técnicos estão cobertos pelas apólices de seguro.
 - Avaliação do contrato de operação e manutenção do Projeto;
 - Descrição dos locais de implantação dos empreendimentos, com apresentação de aspectos gerais, potenciais de dificuldades e de oportunidades, reconhecimento geológico e avaliação das características de infraestrutura e acessos da região; e
 - Análise da atuação da Engenharia do Proprietário, verificando se a empresa contratada efetivamente realiza o acompanhamento e o monitoramento da implantação do empreendimento.

2. DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços técnicos especializados, objeto deste CONTRATO, deverão ser executados por **ENERGIA CONSULT – ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA.**, sendo que a coordenação dos trabalhos caberá direta e pessoalmente ao Sr. Rubens Brandt e à equipe técnica que será constituída pelos profissionais vinculados ao mencionado escritório.

2.2 Poderão ser delegados serviços acessórios ao escopo do CONTRATO a outros profissionais vinculados a CONTRATADA, sempre sob a supervisão e responsabilidade dos seus sócios plenos.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DE PRAZO

3.1. A vigência do presente CONTRATO será de 20 (vinte) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DOE/PR, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia, podendo ser prorrogado sob as condições do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 103 da Lei Estadual (PR) nº 15.608/07.

3.2. O prazo de execução do CONTRATO será de 17 (dezessete) meses, a contar da data de emissão pela MSG de Autorização de Serviços, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente permitidas, mediante a emissão de Termo Aditivo, desde que ambas as partes concordem, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término do CONTRATO, ou até o cumprimento integral do seu escopo.

4. PREÇO E VALOR GLOBAL DO CONTRATO

4.1. Atribui-se ao presente CONTRATO, o valor global estimado de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais), relativos aos honorários profissionais, a serem pagos: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) quando da emissão do Parecer Prévio e R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), quando da emissão de cada um dos quatro Relatórios Trimestrais de Acompanhamento.

4.2. Serão ainda reembolsadas pela CONTRATANTE, após prévia e formal aprovação desta, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, despesas tais como, entre outras, passagens aéreas e terrestres, hospedagens e alimentação, no valor máximo R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

4.3. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

4.4. Nos preços já estão incluídos mão-de-obra, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução dos serviços.

5. FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA emitirá o documento de cobrança e o apresentará à MSG no endereço de sua sede, situada na Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimento nº 6 – Botafogo – Rio de Janeiro/RJ.

5.2. A partir da aprovação, pela CONTRATANTE, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação à MSG da nota fiscal/fatura correspondente, que deverá ser atestada e aprovada pela Administração da CONTRATANTE, dando conta do cumprimento de todas as exigências contratuais, observando as seguintes disposições:

- a) A Nota Fiscal deverá indicar os serviços realizados, e ao ano a que se refere e o número do CONTRATO;
- b) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do dispositivo nas alíneas deste Item, no que aplicável, facultará à MSG devolver a Nota Fiscal e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação;
- c) Caso não seja observado o intervalo mínimo disposto na alínea "a", a data de pagamento poderá ser prorrogada na mesma proporção, sem quaisquer ônus.

5.3. Para cada pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos documentos abaixo relacionados, necessários à sua efetivação:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa ou documento equivalente do Município da sede da licitante na forma da lei;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda do Estado do Paraná, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado na forma da lei (art. 35 §4.º inc. XII da Lei Estadual do Paraná n.º 15.608/07);



- e) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal - CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

5.4. As solicitações de pagamentos decorrentes deste Contrato serão pagas pela CONTRATANTE através de depósito na conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que a CONTRATANTE não efetuará os pagamentos.

5.5. Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base no Contrato, não se responsabilizando, a CONTRATANTE, por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a CONTRATANTE não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros.

5.6. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual.

5.7. O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta cláusula, no que for aplicável, facultará à CONTRATANTE devolver o documento de cobrança e a contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.

5.8. Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida no documento de cobrança que acompanha a solicitação de pagamento, a CONTRATANTE pagará, se condição aplicável, apenas a parcela não controversa no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, no prazo de até seis dias úteis, a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura for aprovada pela CONTRATANTE.

5.9. A emissão, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura específica de que trata esta cláusula, bem como a apresentação do demonstrativo e dos demais documentos previstos na Cláusula Obrigações da CONTRATADA, constituem condição para liberação dos pagamentos devidos à CONTRATADA. A não observância, pela CONTRATADA, do disposto neste item ensejará, ainda, aplicação das demais penalidades.

5.10. A CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Contrato e demais documentos que o instruem.

5.11. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Taxa percentual de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.12. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couberem, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos cujos recolhimentos são exigidos em lei. A CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

5.13. Dados para Faturamento:
MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.
Rua Voluntários da Pátria, 113 – Botafogo
Rio de Janeiro – RJ – CEP 22270-000
CNPJ: 19.699.063/0001-06
Inscrição Estadual 86.634.155
Insc. Municipal: 0.604.203-1

5.14. A MSG fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

6.1. Executado o CONTRATO, os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- a) PROVISORIAMENTE: pelo funcionário da MSG responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, com duração máxima de 90 (noventa) dias;
- b) DEFINITIVAMENTE: pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, de modo a comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no inc. I do art. 120 da Lei Estadual (PR) n.º 15.608/07.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo CONTRATO.

6.3. O Recebimento Provisório não implica em aceitação definitiva dos serviços.

6.4. Entender-se-á, também, por firmado o Termo de Recebimento Definitivo encaminhado pela MSG, para assinatura da CONTRATADA, e não devolvido pela mesma no prazo de até 10 (dez)



f

dias corridos, contado do seu recebimento, ou sem justificativa por escrito para a não assinatura, devidamente baseada nos termos contratuais pactuados, no mesmo prazo.

7. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

7.1. Para melhor caracterização do objeto deste CONTRATO e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, e serão vinculantes durante toda a vigência do Contrato, os seguintes documentos:

7.1.1. E-mail da MSG encaminhando em 11.04.2018, com solicitação de proposta (RFP);

7.1.2. Toda correspondência trocada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, inclusive os esclarecimentos prestados e Atas de Reunião;

7.1.3. Proposta da Grupo Energia – Engenharia, Consultoria, Gerenciamento e Operação e Manutenção de Usinas Ltda., nº GER0996_PTC_2018_R2, datada de 07.05.2018;

7.1.4. Comprovantes para Habilitação Documental, conforme exigências previstas na legislação vigente.

7.2. Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta cláusula e este CONTRATO, prevalecerão as disposições deste CONTRATO, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.

7.3. Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanados da CONTRATANTE, formuladas pela CONTRATADA, em relação as quais a CONTRATANTE não haja, por escrito, se declarado de acordo.

8. REAJUSTE DE PREÇOS:

8.1. O valor do Contrato é fixo e irrealizável em periodicidade inferior a 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta. Após esse período, o reajuste será anual, mediante aplicação da variação dos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

8.2. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do CONTRATO para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

9. RECURSOS FINANCEIROS:



9.1. As despesas relativas nesta Contratação, serão classificadas no fluxo de caixa da MSG, na rubrica "custos financeiros", previstas no Plano de Negócios para a Mata de Santa Genebra Transmissão S/A.

10. DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Caberá a gestão do CONTRATO à Diretoria Financeira, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO e ainda:

- a) Formalizar todo e qualquer entendimento com a CONTRATADA ou o seu preposto, assim como documentar, por meio de atas, as reuniões realizadas com os mesmos;
- b) Manter controles adequados e efetivos do CONTRATO, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive medições e o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo Fiscal do Contrato.
- c) Comunicar formalmente a CONTRATADA, os eventuais inadimplementos estabelecendo prazos para regularização dos mesmos. Após vencido esse prazo, caso a inadimplência não tenha sido sanada, comunicar a intenção de aplicar as sanções previstas no CONTRATO e na legislação.
- d) Realizar as alterações contratuais, para melhor adequar seus termos às necessidades da MSG em relação a prazo, valor e reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- e) Propor medidas que melhorem a execução do CONTRATO.

10.2. A MSG terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, por intermédio de seus representantes, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades dessa, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

10.3. Cabe aos Fiscais do Contrato, conforme suas atribuições definidas em procedimento interno, o acompanhamento da execução do objeto contratado, informando ao Gestor do Contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento e ainda:

- a) Anotar em registro próprio (correspondência, diário de obras, entre outros, no que for aplicável) todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos observados;
- b) Exigir nas condições especificadas em Contrato, sempre que necessário, a Garantia de Cumprimento do Contrato e seu respectivo resseguro, bem como as suas atualizações, quando aplicáveis.

10.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou



omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do funcionário designado para a fiscalização.

10.6. À CONTRATANTE, não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo Fiscal do Contrato.

10.6.1. Por força do contido no art. 68 da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 119 da Lei Estadual PR 15.608/07, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do CONTRATO, deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste CONTRATO, para representá-la sempre que for necessário.

10.7. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante a CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto a CONTRATANTE;
- c) Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao Fiscal do CONTRATO com os esclarecimentos julgados necessários.

11. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste CONTRATO, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e art. 112, inciso II, da Lei Estadual (PR) n.º 15.608/07.

12. DOS DIREITOS DAS PARTES

12.1. Constituem direitos da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto contratual nas condições previstas neste CONTRATO;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto no que estiver em desacordo com as condições descritas no presente CONTRATO;
- c) Rescindir, o presente CONTRATO, unilateralmente, nos casos específicos no inc. I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93 e art. 129 inc. I da Lei Estadual do Paraná 15.608/07;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



12.2. Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) Perceber o valor pactuado na forma e prazos estabelecidos.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Além das demais obrigações assumidas sob este CONTRATO, caberão também à CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com sua proposta, sob a orientação/supervisão e aprovação da CONTRATANTE, quando for o caso;
- b) Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e agilidade dos serviços prestados;
- c) Manter sigilo sobre todas as informações fornecidas pela CONTRATANTE postas à sua disposição para a execução dos serviços, e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento ou arquivo de computador que lhe seja entregue, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto deste CONTRATO;
- d) Manter contatos com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços que deverão, todavia, ser confirmados por escrito dentro do prazo máximo de três dias úteis;
- e) Garantir o efetivo cumprimento deste CONTRATO;
- f) Garantir durante a execução do CONTRATO todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Instrumento;
- g) Dar integral cumprimento a todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais que digam respeito à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer sanções ou prejuízos a que der causa;
- h) Assumir inteira responsabilidade por todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos de qualquer esfera de poder e natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente CONTRATO;
- i) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste CONTRATO;
- j) Transferir, para o domínio da CONTRATANTE, todas as informações objeto deste CONTRATO e todo arquivo de peças jurídicas e documentos produzidos, por ocasião do término da vigência deste instrumento;
- k) Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução;



- l) Observar o disposto na Lei n.º 8.906/94, durante a prestação dos serviços ora contratados;
- m) Responder prontamente a todos os pedidos de informação sobre o objeto deste CONTRATO, solicitados pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, bem como participar, sempre que convocado pela CONTRATANTE, de reuniões, previamente agendadas, para esclarecimentos e/ou orientações quanto a medidas a serem adotadas;
- n) Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da CONTRATADA durante o prazo de vigência deste CONTRATO, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo e à execução dos serviços contratados;
- o) Na condução das audiências, atuar segundo as normas de urbanidade, decoro e ética profissional, sempre zelando e preservando a imagem da CONTRATANTE;
- p) Não se estabelece por força deste CONTRATO qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e vice e versa.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Além das demais obrigações assumidas sob este CONTRATO, caberão também à CONTRATANTE:

- a) Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos;
- b) Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis;
- c) Efetuar os pagamentos conforme definido neste CONTRATO;
- d) Outorgar procuração *ad negotia*.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O descumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO ensejará a aplicação, das seguintes sanções, previstas na Lei Estadual do Paraná n.º 15.608/2007:

- I) Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento da execução contratual;
- II) Multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor total contratado, limitada ao total de 2% (dois por cento), por dia de atraso na entrega do objeto contratado;



- III) Multa rescisória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do CONTRATO, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO. De acordo com a gravidade apurada, a CONTRATANTE poderá tomar outras medidas legais cabíveis;
- IV) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, para as condutas discriminadas no art. 154 da Lei Estadual do Paraná nº 15.608/07;
- V) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87 inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93, para as condutas discriminadas pelo artigo 156 da Lei Estadual do Paraná nº 15.608/07.

15.2. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

15.2.1. As sanções previstas nos incisos I, IV e V do item 15.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos II e III do mesmo item.

15.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado do Paraná/Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para a devida averbação.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. Constituem motivos para rescisão contratual, além da inexecução total ou parcial do CONTRATO, as hipóteses especificadas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual do Paraná nº 15.608/07, podendo ser aplicada multa rescisória, nos moldes da alínea 'III' da Cláusula 15.1 do presente instrumento.

16.2. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e incisos I a XVII, do art. 129 da Lei Estadual do Paraná 15.608/07;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;



16.5. É vedada a realização de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, salvo com a anuência expressa da CONTRATANTE, devendo-se atentar quanto aos seguintes requisitos:

- a) Habilitação da nova pessoa jurídica, conforme requisitos exigidos na licitação original;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO;
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- d) Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

17. DA VINCULAÇÃO LEGAL

17.1. Aplica-se à execução do presente contrato, em especial aos casos omissos, a Lei Estadual (PR) nº 15.608/2007, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, bem como, supletivamente, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - CDC e as normas de direito privado.

17.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

18. CONFIDENCIALIDADE

18.1 A CONTRATADA concorda em manter a confidencialidade de toda a informação fornecida pela CONTRATANTE na execução do objeto deste CONTRATO.

18.2. A produção intelectual constante das petições processuais, ainda que não protocoladas em juízo, e as orientações jurídicas promovidas ao longo da atuação profissional prevista neste CONTRATO serão de titularidade exclusiva e privativa da CONTRATADA e dos advogados a ela vinculados, podendo a CONTRATANTE delas valer-se de modo amplo e ilimitado na defesa de seus interesses, desde que respeitado o direito de autoria.

18.3. É vedada a utilização por terceiros do conteúdo mesmo parcial das peças jurídicas elaboradas pela CONTRATADA, sem a autorização deste.

18.4. É facultado à CONTRATADA e aos advogados a ele vinculados valerem-se da produção intelectual contida nas referidas petições em livros, publicações e outras atuações profissionais, sempre com a ressalva de respeito ao sigilo das questões de fato relacionadas a este CONTRATO.

18.5. A CONTRATADA utilizará, para proteger as informações obtidas em razão da execução deste CONTRATO, o mesmo grau de cuidado que usa com relação às suas próprias informações confidenciais, impedindo: (a) qualquer uso não autorizado por meio deste CONTRATO; e (b) sua publicação ou sua comunicação a terceiros não autorizada.

19. DA PUBLICIDADE

19.1. Uma vez firmado o presente CONTRATO, a MSG providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c art. 31 e seguintes da Lei Estadual do Paraná n.º 15.608/07.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba/PR para dirimir eventuais questões decorrentes deste CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2018.



LUIZ EDUARDO DA V. SEBASTIANI
Diretor Presidente



SERGIO CARDINALI
Diretor de Contratos

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.
CONTRATANTE



Rubens Brandt
RG: 18.759.037-0
CPF: 133.748.468-17



Antonio Fausto Sobral
RG: 5.384.295
CPF: 738.126.178-20

ENERGIA CONSULT-ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 26532557803

NOME: 
CPF: Mata de Santa Genebra

Transmissão S.A.
Olavo Regal M. M. Vaz
Assistente de Diretoria

016 713.787-50



PUBLICAÇÃO

